As carências nas atribuições identificadas no projeto no VII ENEGeA em Alagoas foram os seguintes pontos. Entende-se que o Gestor Ambiental tem competência para realizar em suas atividades profissionais, e que portanto, fazem parte das atribuições do profissional:

* Gestão do uso e ocupação do solo
* Gestão da Cadeia Produtiva de resíduos (substituição de gestão de resíduos)
* Gestão de Recursos Hídricos

**Capitulo I**

**DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

**Art 3°**

II aos que possuam diploma de graduação no exterior com atribuições em gestão ambiental, devidamente revalidado e registrado no País.

**Art 4°**

I – Educação Ambiental – Estruturar, desenvolver e acompanhar programas de educação ambiental para empresas privadas, publicas, comunidades, ONGs e afins;

IV – elaboração de políticas ambientais 🡪 Elaboração de políticas ambientais dentro de instituições de ensino, empresas públicas e privadas, comunidades, Organizações Não Governamentais e afins;

VI – planejar, executar e gerenciar auditorias ambientais

1. Assinatura de laudos e pareceres ambientais;

VII – avaliação de impactos ambientais;

XV – elaboração, implantação, avaliação e monitoramento de projetos de desenvolvimento sustentável;

XVI – licenciamento ambiental, monitoramento e readequação de projetos ambientais;

XVII – elaboração, implantação e monitoramento de Planos de Manejo.

XVIII – Gerenciamento de Sistemas de Gestão da Qualidade

VIII – assessoria e consultoria ambiental;

XIX – Certificação Ambiental e Rural

Parágrafo: As atividades e atribuições devem ser executadas de acordo com a legislação vigente.

Considerando que, entre as atribuições do Gestor Ambiental, previstas neste Projeto, não há uma sequer reservada legalmente a outras profissões ou que esse profissional reivindique exclusividade em alguma;

Que à luz da ciência, do cartesianismo e da filosofia positivista vigente ainda nos dias atuais, a denominação de GESTOR AMBIENTAL merece um tratamento definitivamente apropriado e profissional.

A regulamentação da profissão de Gestor Ambiental repara uma distorção presente nas políticas públicas para a área. Com sua formação em Ciências Humanas, Exatas e Biológicas, esse profissional está preparado para contribuir na solução de problemas ambientais decorrentes de ações humanas e outras advindas de fenômenos naturais.

O gestor ambiental, sem dúvida, está preparado para contribuir com o desenvolvimento sustentável, sinônimo também de soberania do País sobre os recursos naturais, de desenvolvimento científico e tecnológico, com a igualdade social.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a rápida aprovação do projeto de lei que ora apresento.

Sugestão:

Considerando a atual crise socioambiental surge a necessidade de um agente social que busque re-significar a relação entre sociedade e ambiente de maneiras mais complexas. Os conflitos gerados por essa relação são um problema global, e refletem a necessidade de uma mudança paradigmática.

Por se tratar de uma atividade emergente e holística, diversas funções que até então eram atribuídas de forma fragmentada apenas a outros especialistas, passam a ter como profissional capacitado a exercê-las, o Gestor Ambiental.

O Gestor Ambiental está preparado para contribuir com diversas perspectivas do desenvolvimento sustentável, assegurando a conservação ambiental, propiciando viabilidade econômica, e garantindo equidade social, tanto das gerações atuais, quanto das gerações futuras, observando o artigo 225 da constituição federal.

Enfatizando a demanda e as competências aqui apresentadas, justifica-se o reconhecimento profissional e apropriado a este.   
  
--

UnB: Daniel

UFPR: Victor

UNIPAMPA: Francis

IFSul de Minas: Tayrine

UFGD: Thaís

IFAL:

IFPE: Nélio

UFRRJ: Angélica